



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº 0602070-78.2022.6.21.0000

INTERESSADO: HARRI JOSE ZANONI - DEPUTADO ESTADUAL

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE
2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº
23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E
AUDITORIA DO TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS
CONTAS. IDENTIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADES,
CUJAS FALHAS NÃO AFETARAM A
REGULARIDADE DA ORIGEM DAS RECEITAS E A
DESTINAÇÃO DAS DESPESAS. PARECER PELA
APROVAÇÃO DA CONTAS COM RESSALVAS.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe,
na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer
Conclusivo anexado aos autos, recomendou a aprovação das contas. Apontou, outrossim, que
foram identificadas impropriedades (itens 1.3 e 1.4), consistentes no atraso de três dias na
abertura da conta bancária e em divergências entre a movimentação financeira registrada na



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

prestação de contas, destacando que tais falhas não prejudicaram a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas, uma vez que a análise financeira dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, revelou informações necessárias para a aplicação dos procedimentos técnicos de exame.

Diante da ausência de irregularidades atestada no Parecer Conclusivo, e considerando que as falhas constatadas não comprometeram a regularidade das contas, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação destas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL